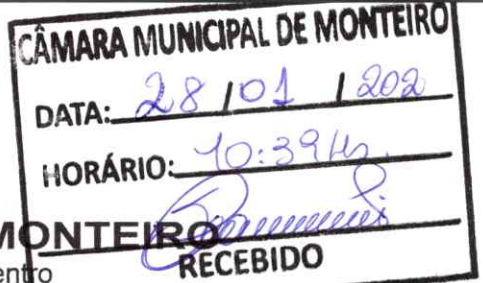




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO ESTADO DA PARAÍBA

Veto: 001/2025

Câmara Municipal de Monteiro APROVADO (A)
Em, 29 / 01 / 2025
Sessão Nº 2º Ext Ata 2º Ext.
Resultado Unanime
<i>[Signature]</i> 1ª Secretária

LIDO EM PLENÁRIO

29/01/2025

[Signature]

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 46, c/c o inc. V do art. 58 da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** parcialmente o Projeto de Lei Completar de nº. 046/2024, que "*dispõe sobre a alteração da lei 1.640/2011, que cria o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores de Monteiro, estabelece os quantitativos e cargos, define os vencimentos*", e dá outras providencias, porém, sou levada a vetar, por contrariedade.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Constituição Federal (art. 66, §§1º ao 7º) concede ao Chefe do Executivo o poder de vetar dispositivos de projetos de lei, por motivos jurídicos ou políticos, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e respeitado o princípio da parcelaridade, sendo totalmente aplicáveis, ao chefe do executivo municipal, desde que observado o princípio da simetria.

Em que pese o Nobre intuito do Vereador, referendada à unanimidade pela Casa Legislativa, o texto final do projeto está em descompasso com o ordenamento jurídico vigente, e neste quadro não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto, na conformidade das razões que passamos a expor:

O art.1º da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de agosto de 2022, já regulamentou o piso salarial profissional aos agentes de combate a endemias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

sendo seus vencimentos regulamentados conforme art. 9º-A, §1º da lei 13.708/18, e as Portarias GM/MS nº 2.109/2022 e 1.971/2022, que determinou o salário base da classe a quantia de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

O dispositivo objeto do veto atribui desvalorização do valor dos vencimentos, causando prejuízos econômicos e financeiros aos agentes em questão.

Portanto, por força do princípio da irredutibilidade da remuneração (art. 37, inc. XV da CF), da proteção legal ao trabalhador (art. 7º da CF), do fundamento do valor social do trabalho (art. 1º, inc. IV da CF) da proteção do direito social ao trabalho (art. 6º da CF), e do postulado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III da CF), torna-se imperiosa vetar especificamente no grupo opcional incluído pelo anexo III GSP, o quadro de vencimentos do Cargo de Agente de Combate a Endemias (GSP – NB001), para que se perpetue a vigência da norma anterior, qual seja, a Lei Municipal nº 2.156, de 05 de agosto de 2022, e se faça cumprir com a valoração do seu vencimento.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO PARCIAL** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Monteiro/PB, 28 de JANEIRO de 2025


ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional



Camara Monteiro <camarademonteiro.gov@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

Projetos <envio.projetosexecutivo@gmail.com>
Para: camarademonteiro.gov@gmail.com

28 de janeiro de 2025 às 10:39

2 anexos

 **VETO A LEI.pdf**
272K

 **VETO A LEI.doc**
338K





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N 1.640/2011, QUE CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTABELECE OS QUANTITATIVOS DE CARGOS, DEFINE OS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera os vencimentos elencados pelos Anexos da Lei Nº 1.640, de 08 de agosto de 2011, que apresentem valoração do salário base a menor do salário mínimo vigente pelo Município de Monteiro.

§ 1º - Os valores que trata o *caput* deste artigo incidirão a partir da previsibilidade orçamentária determinada por Lei para atualização escalonada de cada cargo, classe ou grupo doravante o seguinte:

- I. Em janeiro de 2025 incidirá sobre os anexos dos grupos GAG, GTA, GNS, GSP e Estáveis
- II. Em janeiro de 2026 incidirá sobre os anexos dos grupos GSF, GAF, GEO e GAP
- III. Em janeiro de 2027 incidirá sobre os anexos dos grupos GAM, GPA, GFP e GTC
- IV. Em janeiro de 2028 incidirá sobre os anexos dos grupos GCT, GAE, GAS, GEC e GSJ.

§ 2º - A preservação dos direitos à promoção por tempo de serviço aos servidores públicos municipais de caráter efetivo, com ingresso mediante aprovação em concurso público, respeitará o interstício laboral devendo estar enquadrado a referência correspondente, quando obedecido os critérios para ascensão da carreira.

Art. 2º - Fica autorizada a atualização anual do salário base de todos os grupos ocupacionais previsto na Lei Nº 1.640, de 08 de agosto de 2011, a partir do percentual integrado ao salário mínimo vigente pelo Município de Monteiro, do ano de referência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monteiro, 10 de dezembro de 2024.

Anna Lorena Leite Nóbrega Lago
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

MENSAGEM Nº 023/2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Egrégia Câmara de Vereadores;**

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, EM CARATER DE URGÊNCIA, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N 1.640/2011, QUE CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTABELECE OS QUANTITATIVOS DE CARGOS, DEFINE OS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita do Município



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO III GSP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº _____, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

REMUNERAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA

CARGO: Agente de Combate às Endemias - Carga Horária Semanal de 40(Quarenta) horas.										
Código	REFERÊNCIAS									
GSP-NB001	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34

CARGO: Agente de Vigilância Sanitária - Carga Horária Semanal de 40(Quarenta) horas.										
Código	REFERÊNCIAS									
GSP-NM002	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34

CARGO: Assistente Social - Carga Horária Semanal de 30(Trinta) horas.										
Código	REFERÊNCIAS									
GSP-NS001	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	1.623,80	1.672,51	1.722,69	1.774,37	1.827,60	1.882,43	1.938,90	1.997,07	2.056,98	2.118,69
C	1.553,20	1.599,80	1.647,79	1.697,22	1.748,14	1.800,58	1.854,60	1.910,24	1.967,55	2.026,57
B	1.482,60	1.527,08	1.572,89	1.620,08	1.668,68	1.718,74	1.770,30	1.823,41	1.878,11	1.934,46
A	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34

CARGO: Auxiliar de Apoio em Saúde - Carga Horária Semanal de 40(Quarenta) horas.										
Código	REFERÊNCIAS									
GSP-NB002	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34

CARGO: Biomedicina - Carga Horária Semanal de 40(Quarenta) horas.										
Código	REFERÊNCIAS									
GSP-NS002	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	1.623,80	1.672,51	1.722,69	1.774,37	1.827,60	1.882,43	1.938,90	1.997,07	2.056,98	2.118,69
C	1.553,20	1.599,80	1.647,79	1.697,22	1.748,14	1.800,58	1.854,60	1.910,24	1.967,55	2.026,57
B	1.482,60	1.527,08	1.572,89	1.620,08	1.668,68	1.718,74	1.770,30	1.823,41	1.878,11	1.934,46
A	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34

CARGO: Bioquímico - Carga Horária Semanal de 40(Quarenta) horas.										
Código	REFERÊNCIAS									
GSP-NS003	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	1.623,80	1.672,51	1.722,69	1.774,37	1.827,60	1.882,43	1.938,90	1.997,07	2.056,98	2.118,69
C	1.553,20	1.599,80	1.647,79	1.697,22	1.748,14	1.800,58	1.854,60	1.910,24	1.967,55	2.026,57
B	1.482,60	1.527,08	1.572,89	1.620,08	1.668,68	1.718,74	1.770,30	1.823,41	1.878,11	1.934,46
A	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34

CARGO: Enfermeiro - Carga Horária Semanal de 40(Quarenta) horas.										
Código	REFERÊNCIAS									
GSP-NS004	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	1.623,80	1.672,51	1.722,69	1.774,37	1.827,60	1.882,43	1.938,90	1.997,07	2.056,98	2.118,69
C	1.553,20	1.599,80	1.647,79	1.697,22	1.748,14	1.800,58	1.854,60	1.910,24	1.967,55	2.026,57
B	1.482,60	1.527,08	1.572,89	1.620,08	1.668,68	1.718,74	1.770,30	1.823,41	1.878,11	1.934,46
A	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00	1.736,58	1.788,68	1.842,34



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro


Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício

Monteiro 28 de Janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Monteiro-PB

OBJ. RECEBIDO em 28/01/25



Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, que encaminhe O VETO 001/2025 de
Autoria do Poder Executivo para a Comissão de Justiça e Redação



Luiz Carlos Pereira Remígio
Assessor Técnico das Comissões Permanente

**"Assessoria Técnica
às Comissões Permanentes"
Luiz Carlos Pereira Remígio**



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Veto nº 01/2025 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2025.



JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício

Monteiro 28 de Janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Monteiro-PB

*OB. N. 23/25 em
28/01/25*

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, que encaminhe O VETO 001/2025 de Autoria do Poder Executivo para a Acessória Jurídica desta Casa Legislativa Emitir o Parecer.

Luiz Carlos Pereira Remígio
Assessor Técnico das Comissões Permanente

**"Assessoria Técnica
às Comissões Permanentes"**
Luiz Carlos Pereira Remígio



ESTADO DA PARAÍBA

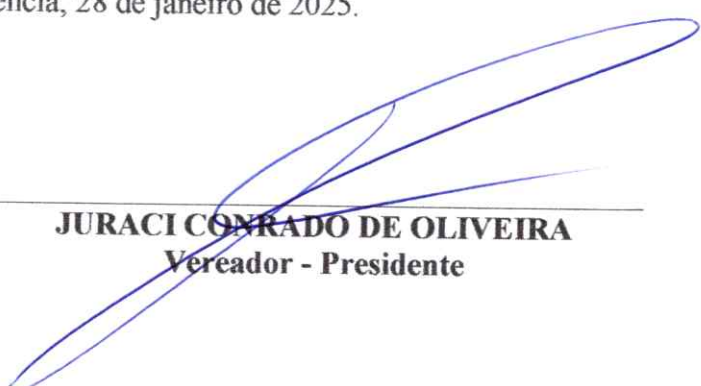
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Veto nº 01/2025 à Assessoria Jurídica, para deliberação de Parecer.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2025.



JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 01/GP/CMM

Monteiro, 28 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Ferreira de Lima
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao **Veto nº 01/2025**, de autoria do Poder Executivo, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 046/2025** que Dispõe sobre alteração da lei n 1.640/2011, que Cria o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do município de Monteiro, estabelece os quantitativos de cargos, define os vencimentos, e dá outras providências.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico nº. 009/2025.

Referência: Ao Veto 01/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores de Monteiro, estabelece os quantitativos e cargo, defino os vencimentos, dá outas providências.

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, sobre veto do executivo 01/2025, o presente Projeto complementa Lei nº 046/2024, "**plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores de Monteiro, estabelece os quantitativos e cargo, defino os vencimentos**", dá outas providências, do Poder Executivo, nos termos desta lei que propõe a adequação salarial do agente de combates a endemias do município de Monteiro - PB.

É o sucinto.

II- ANÁLISE JURÍDICA E CONCLUSÃO

Ao analisar o respeito veto do executivo, conforme a regulamentado da Lei federal no art. 9º-A, §1º da lei 13.708/18, e as Portarias GM/MS nº 2.109/2022 e 1.971/2022, que determinou o salário base da classe a quantia de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa no veto executivo.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, na forma do veto executivo.

Não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o veto executivo em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o referido veto executivo está em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Ramon O. Castilho Nóbrega
Advogado
OAB/PB 29869

Juscélio Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no VETO executivo, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Caberá a análise da viabilidade das medidas estatuídas e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta procuradoria, constituindo mérito do projeto, inclusive fazendo a abertura de uma sessão extraordinária, conforme as disposições do regimento interno da Câmara dos Vereadores de Monteiro - PB.

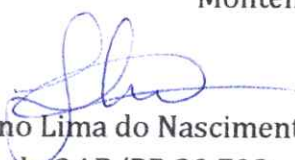
Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do VETO executivo referênciada, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

A emissão desse parecer por esta assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pelo exposto, Senhor Presidente, é o Parecer pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Veto Parcial ao Projeto Lei Complementar nº 046/2024, ora examinado.

É o parecer.

Monteiro - PB, em 28 de janeiro de 2025.


Juscelino Lima do Nascimento
Advogado OAB/PB 30.708


Ramon Oliveira Castilho Nóbrega
Advogado OAB|PB 29.869



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

VETO Nº 01/2025

III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro José Roberto Cordeiro Bezerra

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.


Assinatura

Voto do Presidente Paulo Sérgio Ferreira de Lima

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.


Assinatura

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 28 de janeiro de 2025 opinou pela

Aprovação ao Veto nº 01/2025

Rejeição ao Veto nº 01/2025

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2025.


Presidente Paulo Sérgio Ferreira de Lima


Relator Raphael Nóbrega Silva


Membro José Roberto Cordeiro Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 01/2025.

Dispõe sobre alteração da lei n 1.640/2011, que Cria o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do município de Monteiro, estabelece os quantitativos de cargos, define os vencimentos, e dá outras providências.

I - Relatório

Estando assim o Veto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Veto nº 01/2025 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto sou a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II - O Veto tem como finalidade corrigir o piso salarial profissional aos agentes de combate a endemias, conforme já regulamentado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.156/2022.

III - Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 28 de janeiro 2025.


RAPHAEL NÓBREGA SILVA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

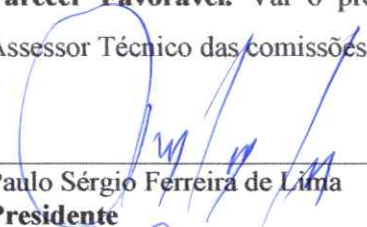
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

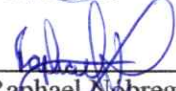
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ATA 01*/2025.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos vereadores: Paulo Sérgio Ferreira de Lima, Raphael Nóbrega Silva, e José Roberto Cordeiro Bezerra, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **VETO** com registro de ordem sob o número 01/2025 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alteração da lei n 1.640/2011, que Cria o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do município de Monteiro, estabelece os quantitativos de cargos, define os vencimentos, e dá outras providências. Participaram da reunião o Assessor Técnico das Comissões Permanentes o Senhor Luiz Carlos Pereira Remígio, e os assessores jurídicos Juscelino Lima do Nascimento e Ramon Oliveira Castilho Nóbrega. O presente Veto está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Veto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Raphael Nóbrega da Silva. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão, pelo Assessor Técnico das comissões Permanentes e Assessores jurídicos.


Paulo Sérgio Ferreira de Lima
Presidente


Raphael Nobrega Silva
Relator


José Roberto Cordeiro Bezerra
Membro



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Luiz Carlos Pereira Remigio

Luiz Carlos Pereira Remigio

Assessor Técnico das Comissões Permanentes

**"Assessoria Técnica
às Comissões Permanentes"
Luiz Carlos Pereira Remigio**

Juscelino Lima do Nascimento

Juscelino Lima do Nascimento

Advogado OAB/PB 30.708

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Ramon Oliveira Castilho Nobrega

Ramon Oliveira Castilho Nobrega

Advogado OAB/PB 29.869

Ramon O. Castilho Nobrega
Advogado
OAB/PB 29869